

Dispõe sobre pagamento de Diárias aos Conselheiros e Funcionários do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que prevê o inciso V do art. 62 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO que o inciso VIII, do art. 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar e normatizar, a concessão de diária, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 24 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Será devido aos Conselheiros e Funcionários do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC, a título de diárias, quando estes estiverem em viagem para efetivo exercício de suas funções ou representações, os valores estipulados nesta Resolução, para a cobertura de despesas relativas a deslocamentos, hospedagem e alimentação.

Art. 2º - Os valores das diárias, conforme o caso será de: I - R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) para viagens dentro do Estado de Santa Catarina e demais regiões do país, exceto capitais. II - R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) para viagens às Capitais dos Estados; III - R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) para viagens ao Distrito Federal.

§ 1º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência de até 04 (quatro) horas fora da sua cidade de residência, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária prevista neste artigo;

§ 2º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência acima de 04 (quatro) horas fora da sua cidade de residência, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária prevista neste artigo;

§ 3º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com pernoite, independente do número de horas de permanência, será devido o valor

correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária prevista neste artigo.

§ 4º - Depois de completadas 24 (vinte e quatro) horas de exercícios de funções ou representações, será iniciada uma nova diária, observando as condições dispostas nos parágrafos antecedentes.

Art. 3º - A diretoria poderá autorizar pagamento de jeton para conselheiros referentes a participações de Reuniões Plenárias ou Reuniões de Comissões permanentes.

Art. 4º - A diretoria poderá autorizar pagamento de ajuda de custo para Conselheiros, funcionários e/ou Profissionais de Educação Física, quando no desenvolvimento de projetos, pesquisas e participações de eventos representando o CREF3/SC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari
Presidente
CREF 000007-G/SC.